



INSTRUÇÃO NORMATIVA 13/2016

Estabelece diretrizes para atribuição das aulas de Leitura e Produção de Texto do Ensino Fundamental II

LAELIA ALBA LINS FIGUEIRA, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cerquillo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a escola como um espaço privilegiado de desenvolvimento das competências e habilidades da leitura e da produção de textos, instrui:

Artigo 1º - As aulas de Leitura e Produção de Texto tem por objetivo oferecer aos alunos incentivo à leitura e à produção de texto como fonte de informação, prazer, entretenimento e formação de leitor crítico, criativo e autônomo, desenvolvendo comportamentos leitores e escritores, conquistados por meio da familiarização com os textos em situação de leitura e com a prática da escrita de diferentes gêneros.

Artigo 2º - Todo trabalho desenvolvido pelos professores nas aulas de Leitura e Produção de Texto deverá constar no Plano de Trabalho, vinculado à Proposta Pedagógica da Escola, tendo o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Supervisão de Ensino e da Orientação Pedagógica.

Parágrafo Único: Os planos de aula deverão seguir o cronograma de trabalho elaborado pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 3º - Haverá 1 (uma) aula de Leitura e Produção de Texto por classe para o Ensino Fundamental II.

§ 1º - As aulas de Leitura e Produção de Texto terão a duração de 50 minutos.

§ 2º - O professor não poderá ultrapassar 8 horas diárias em sua jornada de trabalho, no mesmo nível de atuação.



Artigo 4º - Para a atribuição serão utilizadas as listas de docentes cadastrados para Carga Suplementar, de acordo com a Instrução Normativa vigente.

Artigo 5º - A atribuição obedecerá aos seguintes critérios para aulas nas Unidades de Ensino Fundamental II:

- 1- Titular de Cargo PEB II – Língua Portuguesa, da própria Unidade Escolar, para atribuição de Carga Suplementar;
- 2- Titular de Cargo PEB II – Língua Portuguesa, da Rede Municipal, para atribuição de Carga Suplementar;
- 3- Titular de Cargo PEB I, da Rede Municipal, habilitados em Língua Portuguesa, para atribuição de Carga Suplementar;
- 4- Titular de Cargo de PEB, habilitados em Língua Portuguesa, para atribuição de Carga Suplementar.
- 5- Ocupante de Função Atividade com sede da disciplina de Língua Portuguesa na Unidade Escolar para aumentar a carga horária (o próprio diretor atribui, após a atribuição inicial e se houver compatibilidade de horários).
- 6- Ocupante de Função Atividade classificado no Processo Seletivo na disciplina de Língua Portuguesa.

Parágrafo Único - As atribuições para Carga Suplementar para Titulares de Cargo seguirão os dispostos na Instrução Normativa vigente.

Artigo 6º - As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e Horas de Trabalho Pedagógico na Escola referente à Carga Suplementar que trata esta Instrução será realizada de acordo com a organização da escola, exceto os dias de convocação para capacitações específicas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 7º - Compete à equipe pedagógica da escola analisar e registrar o desempenho do professor bimestralmente. Caso demonstre desempenho insatisfatório, um relatório será encaminhado ao Conselho de Escola que decidirá sobre sua permanência ou não.



Prefeitura Municipal de Cerquillo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Dr. Vinícius Gagliardi, 1180 - N. Sra. de Lourdes - 18520-000 - Cerquillo - SP
PABX: (15) 3384-8333 - E-mail: educacao@cerquillo.sp.gov.br



Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará edital com cronograma de atribuição.

Artigo 9º - Ficam mantidas as demais determinações estabelecidas nas Instruções Normativas vigentes.

Artigo 10 - Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 13 de dezembro de 2016.


LAELIA ALBA LINS FIGUEIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura